



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 2.184, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.007.

Camara

" Altera a redação do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.879, de 21 de fevereiro de 2001 e dá outras providências."

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

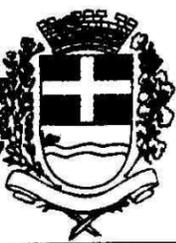
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica alterada a redação do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.879, de 21 de fevereiro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1° - Os créditos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 36 parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela mínima seja igual ou superior a R\$30,00 (trinta reais)."

Mércio Michallem
Procurador Geral OAB 167.104
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo

CÂMARA MUNICIPAL STR CRUZ R PARDO 04/OUT/2007 14:47 00000722



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.879, de 21 de fevereiro de 2001.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
01 de Outubro de 2.007.

~~ADILSON DONIZETI MIRA~~

~~Prefeito~~

~~ARMANDO CUNHA~~

~~Secretário Municipal de Finanças~~

Mercio Niel Hernandez
MERCIO NIEL HERNANDES

Procurador Geral do Município